



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

DAS PARTES

A UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

1. Qualificação do devedor:

1. **TENÓRIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.037.059/0001-30, na Av Engenheiro Domingos Ferreira, no 2160, 2o andar, loja 02, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020;
2. **TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.524.014/0001-20, na Av Engenheiro Domingos Ferreira, no 2160, 2o andar, sala 0002, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020;
3. **GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.064.495/0001-80, na Av Engenheiro Domingos Ferreira, no 2160, 2o andar, sala 0002, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020;
4. **GC TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.115.156/0001-02, na Rua Alfredo Fernandes, no 228, bairro de Casa Forte, Recife/PE, CEP: 56.060-320;
5. **CPP COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.848.008/0001-91, com endereço na Rua Frei Caneca, no 91, sala 01, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 56.060-320;
6. **CPP COMPANHIA PAULISTA DE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.672.396/0001-37, com sede na Av. Paulista, 171, andar 10, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.311-904;
7. **SIFAHY PARTICIPAÇÕES S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.295.811/0001-10, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, no 126, itaim bibi, São Paulo/SP, CEP: 04532-060;
8. **DELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

- CNPJ/MF sob o nº 08.389.855/0001-68, com sede na Rua Vitoantônio Del Vecchia, no 544, apto. 22, Parque da Mooca, Recife/PE, CEP: 51020-390;
9. **DTT CONSTRUÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.163.943/0001-47, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160, Sala 02 do Empresarial Business Beach, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.111-020;
 10. **CONCRETTA PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.525.599/0001-30, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160, Sala 2-A, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-020;
 11. **CONCRETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.768/0001-26, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160, Sala 2-A, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-020;
 12. **CONCRETTA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.991.098/0001-40, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa, nº 266, sala 807, bairro de Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-390;
 13. **CONCRETTA LUXEMBURGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.365.177/0001-33, com sede na Rua Alberto Faria, nº 74, bairro de Jardim Brasil, Campinas-SP, CEP: 13073-014;
 14. **CONCRETTA MONET DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.274.792/0001-34, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160, Sala 2-A, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-020;
 15. **IDEAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.401.305/0001-80, com sede na Av. Mofarrej, no 348, 13o andar, cj. 1308/1309, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.311-000;
 16. **TREVIPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.465/0001-95, com sede na Av. Mofarrej, no 348, 13o andar, cj. 1308/1309, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.311-000;
 17. **DARUPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.499/0001-80, com sede na Av. Mofarrej, no 348, 13o andar, cj. 1308/1309, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.311-000;
 18. **BMR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.603/0001-36, com sede na Rua Dr. Guilherme Bannitz, no 126, 2o andar, itaim bibi, São Paulo/SP, CEP: 04532-060;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

19. **SCIPIOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.446/0001-69, com sede na Al Santos, nº 1800, Andar 8, CONJ 986, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP 01.418-200;
20. **IPPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.564/0001-77, com sede na Al Santos, nº 1800, Andar 8, CONJ 986, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CEP 01.418-200;
21. **GALMAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.260.573/0001-08, com sede na Avenida Paulista, nº 1765, Andar 7, CONJ 72, bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01.311-200;
22. **TARITA RODRIGUES VALENÇA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portadora de cédula de [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED];
23. **TANAGRA RODRIGUES VALENÇA TENÓRIO ROCHA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portadora de cédula de [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED];
24. **MARIA MANUELA RODRIGUES VALENÇA TENÓRIO ROCHA CORTE REAL**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portadora de cédula de [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED];
25. **ROBERTO WILLY HEIMPEL**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua [REDACTED];
26. **MAURICIO VERDIER**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador de cédula de [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED];
27. **MURILLO BARCELLOS MARCHI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador de cédula de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED];
28. **GILMAR TENÓRIO ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador de cédula de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED];
29. **CLÁUDIO DA SILVA ROCHA NETO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de [REDACTED];



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

[REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
[REDACTED]

30. **SAMIRA RODRIGUES VALENÇA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED], portadora de cédula de [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]
[REDACTED]

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e nas Portarias PGFN nº 360/2018 e nº 742/2018,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que as partes processuais devem agir com boa-fé e cooperarem mutuamente para que as demandas postas para análise do Poder Judiciário cheguem a bom termo;

CONSIDERANDO que se objetiva a redução da litigiosidade, maior eficiência e redução dos custos inerentes aos processos judiciais de cobrança;

CONSIDERANDO os atuais parâmetros orientadores dos pedidos de responsabilização de terceiros definidos pela PGFN;

FIRMAM o presente NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP), que tem como **objeto** a recuperação imediata de débitos inscritos em DAU e evitar o risco de despesa sucumbencial pelo ente público, com correspondente liberação de garantias e a exclusão da corresponsabilização dos Requerentes, relativamente aos débitos das devedoras principais, integrantes do denominado Grupo TENÓRIO, a seguir listadas, como contrapartida:

Nome	CNPJ	Dívida Consolidada
COMAFAL	2376803000170	R\$ -
COM E IN DE FERRO E AÇO	8195406000189	R\$ 295.139.018,18
IMBIRIBEIRA DISTRIB	70076120000158	R\$ 504.494.370,48
IND MICHELETTO	88301163000155	R\$ 192.439.623,77
MICHELETO NE	7289747000150	R\$ 9.888,42
BRASILEIRA DE SERV	2549696000135	R\$ 94.809.681,59
SÃO MIGUEL IND	5211274000143	R\$ 12.318.695,69
JIQUIÁ DISTRIB	3197379000160	R\$ 100.701.222,98
	TOTAL	R\$ 1.199.912.501,11

* Valores das dívidas atualizados até jan/2026.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DA DESISTÊNCIA DOS PEDIDOS DE
REDIRECIONAMENTO/CORRESPONSABILIZAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª. O presente negócio jurídico processual tem por finalidade atender ao interesse da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consistente na recuperação célere e efetiva de créditos inscritos em Dívida Ativa da União, bem como na prevenção de riscos de condenação em honorários sucumbenciais decorrentes dos litígios judiciais em trâmite, envolvendo os REQUERENTES e sua corresponsabilização com os devedores originários do Grupo TENÓRIO.

Parágrafo único. As partes ajustam que, uma vez integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelos REQUERENTES neste instrumento, a União, por intermédio da PGFN, promoverá, exclusivamente como contrapartida, a liberação das garantias judiciais prestadas e o afastamento da corresponsabilização dos REQUERENTES relativamente aos débitos tributários das devedoras principais integrantes do denominado Grupo TENÓRIO, objeto das execuções fiscais e demais ações judiciais correlatas, inclusive aquelas em trâmite na Ação Cautelar Fiscal nº 0015238-92.2012.4.05.8300 e na Ação Declaratória nº 0805018-26.2017.4.05.8300, desistindo, para esse fim, dos pedidos de redirecionamento/corresponsabilização formulados nos processos judiciais indicados no Anexo II, independentemente da fase processual em que se encontrem.

DA RENÚNCIA AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

CLÁUSULA 2ª. Em contrapartida, os REQUERENTES, por si e por seus advogados devidamente constituídos — que assinam o presente instrumento em anuência específica a este item —, renunciam expressamente a todo e qualquer honorário de sucumbência eventualmente já fixado, ou pendente de fixação, em todos os processos vinculados às lides abrangidas por este acordo.

§1º. Estão abrangidos por este acordo todos os processos em que requerida a corresponsabilização dos REQUERENTES pelas dívidas do Grupo TENÓRIO, cujas empresas estão acima listadas, a exemplo dos processos listados no Anexo II.

§2º. Os REQUERENTES e seus advogados se obrigam a peticionar nos respectivos processos judiciais, em que fixados ônus sucumbenciais, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do presente NJP.

DO COMPROMISSO DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA 3ª. Os REQUERENTES que possuem débitos próprios pendentes de regularização junto à PGFN, obrigam-se a liquidá-los no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste NJP, da seguinte forma:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

I – pagamento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste NJP, com recursos próprios dos REQUERENTES, podendo-se aproveitar os valores decorrentes das vendas imobiliárias já realizadas e dos valores bloqueados em redirecionamentos dos REQUERENTES, cuja listagem consta do Anexo III, sendo vedada a prorrogação de prazo, independentemente de eventual atraso no cumprimento judicial;

II – a quantia mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com recursos próprios dos REQUERENTES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do NJP;

III – o saldo restante das dívidas próprias inscritas em DAU dos REQUERENTES, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do NJP.

§1º. A regularização fiscal, na forma definida no *caput*, deve abranger não só as dívidas exigíveis das REQUERENTES, como também os débitos já negociados a prazo, com exigibilidade suspensa, mas cuja antecipação de pagamento integral se exige neste acordo.

§2º. As inscrições com exigibilidade ativa, ainda não negociadas, podem ser incluídas em modalidade de transação tributária por adesão, se habilitados os REQUERENTES, desde que o pagamento ocorra dentro dos prazos fixados no *caput*.

§3º. Os valores acima estipulados serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura deste NJP até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. Os REQUERENTES se obrigam a regularizar todos os seus débitos inscritos em DAU, conforme estimativa contida no relatório abaixo, atualizado de acordo com o Sistema da Dívida Ativa, mas que pode sofrer alterações até a data de efetiva assinatura deste acordo:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

DEVEDORA	CNPJ	Dívida Consolidada	Dívida Exigível	Transação Vigente	Saldo Negociado
TENÓRIO INC E EMPREEND	6037059000130	3.101.479,14	12.941,16	Sim	R\$ 1.196.989,62
TENÓRIO EMPREEND IMOB	11524014000120	16.512.551,09	163.820,70	Sim	R\$ 3.325.293,60
GC EMPREEND IMOB	24064495000180	22.704.859,30	99.423,19	Sim	R\$ 3.005.743,24
GC TENORIO EMPREEND IMOB	6115156000102	0,00	0,00	Não	
CPP COM E EMPREEND	12848008000191	361.016,40	13.461,51	Sim	R\$ -
CPP CIA PAULISTA DE PART	5672396000137	0,00	0,00	Não	
SIFAHY PART	10295811000110	0,00	0,00	Não	
DELTA PART E EMPREEND	8389855000168	3.431,12	0,00	Sim	R\$ -
DTT CONSTRUÇÕES	8163943000147	1.742.252,04	17.154,80	Sim	R\$ -
CONCRETTA PART	10525599000130	0,00	0,00	Não	
CONCRETTA EMPREEND IMOB	10991098000140	671.760,77	0,00	Sim	R\$ 2.566.356,29
CONCRETTA BOULEVARD	10991098000140	65.323,73	0,00	Sim	R\$ -
CONCRETTA LUXEMBURGO	13365177000133	25.632,72	0,00	Sim	R\$ -
CONCRETTA MONET	13274792000134	4.402.127,54	0,00	Sim	R\$ -
IDEAL EMPREEND IMOB	9401305000180	0,00	0,00	Não	
TREVIPAR EMPREEND IMOB	9391465000195	0,00	0,00	Não	
DARUPAR EMPREEND IMOB	9391499000180	950.923,83	950.923,83	Não	
BMR EMPREEND IMOB	9391603000136	1.586.316,87	595.753,59	Sim	R\$ 316.338,13
SCIPOTE EMPREEND IMOB	9391446000169	14.889,49	14.889,49	Não	
IPPE EMPREEND IMOB	9391564000177	0,00	0,00	Não	
GALMAVA EMPREEND IMOB	10260573000108	306.101,66	141.756,43	Sim	R\$ 51.903,48
TARITA RODRIGUES VALENÇA		6.415,31	6.415,31	Não	
TANAGRA RODRIGUES VALENÇA TENÓRIO ROCHA		3.717.618,92	3.717.618,92	Não	
MARIA MANUELA RODRIGUES VALENÇA TENÓRIO ROCHA CORTE REAL		1.873,55	1.873,55	Não	
ROBERTO WILLY HEIMPEL		0,00	0,00	Não	
MAURÍCIO VERDIER		47.731,05	47.731,05	Não	
MURILLO BARCELLOS MARCHI		0,00	0,00	Não	
GILMAR TENÓRIO ROCHA FILHO		0,00	0,00	Não	
CLÁUDIO DA SILVA ROCHA NETO		309.717,12	309.717,12	Não	
SAMIRA RODRIGUES VALENÇA		0,00	0,00	Não	
Total		56.532.021,65	6.093.480,65		10.462.624,36

* Consulta realizada no dia 05/01/2026.

DAS GARANTIAS E VENDA DE ATIVOS

CLÁUSULA 4ª. Ficam mantidas as garantias já associadas às Requerentes deste NJP, inclusive as penhoras em execuções fiscais e indisponibilidades oriundas da ação cautelar nº 0015238-92.2012.4.05.8300, à exceção dos ativos descritos no Anexo IV deste Termo e dos bens e direitos cujas alienações já tenham sido autorizadas ou que venham a ser autorizadas ou determinadas pelo juízo da recuperação judicial, cujo processo tramita sob o n. 0082275-08.2019.8.17.2001, perante o juízo da 24ª Vara Cível da Capital, Seção B, até a efetiva liquidação dos débitos próprios das Requerentes, de acordo com a condição suspensiva definida na Cláusula 6ª.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§1º. Com relação aos bens imóveis discriminados no ANEXO IV, a Fazenda Nacional concorda com o imediato levantamento dos gravames para que o grupo possa vendê-los, com direcionamento total do preço, descontados os custos da venda, ao pagamento das dívidas próprias das Requerentes, devendo mensalmente prestar contas das vendas realizadas, bem como enviar cópia da certidão de matrícula dos bens listados no Anexo IV.

§2º. O descumprimento das obrigações estabelecidas no parágrafo anterior ou a constatação de transferência fraudulenta dos bens discriminados no ANEXO IV é causa de rescisão do NJP e de eventual transação firmada, além de autorizar a União a requerer novamente a penhora sobre os mesmos.

§3º. A Fazenda Nacional autoriza o levantamento da corresponsabilização temporária das Requerentes, proprietárias dos ativos descritos no Anexo IV deste Termo, de modo a facilitar a sua alienação direta, pelo prazo definido na cláusula 3ª, permitido o restabelecimento imediato da corresponsabilização em caso de atraso dos pagamentos.

§4º. Os devedores reconhecem que os imóveis listados no ANEXO IV não se configuram bens de capital essenciais ao cumprimento do PRJ.

DOS DEVERES DA PGFN E EXTINÇÃO DOS LITÍGIOS.

CLÁUSULA 5ª. Uma vez integralmente cumpridas pelas REQUERENTES as condições estabelecidas neste instrumento, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compromete-se a:

I — desistir de todos os pedidos de redirecionamento/corresponsabilização formulados contra os REQUERENTES nos processos judiciais relacionados às dívidas das empresas integrantes do Grupo TENÓRIO, incluídos aqueles em trâmite na Ação Cautelar Fiscal nº 0015238-92.2012.4.05.8300 e na Ação Declaratória nº 0805018-26.2017.4.05.8300, bem como nos demais feitos arrolados no Anexo II;

II — reconhecer o afastamento da responsabilidade tributária dos REQUERENTES relativamente aos débitos das devedoras originárias objeto da controvérsia; e

III — requerer o levantamento de todas as penhoras e demais constrições judiciais que tenham sido decretadas exclusivamente em razão dos pedidos de redirecionamento ora desistidos.

DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA (EFICÁCIA DO ACORDO).

CLÁUSULA 6ª. O presente Negócio Jurídico Processual é celebrado sob condição suspensiva de eficácia, conforme o Art. 125 do Código Civil.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§1º. A eficácia das obrigações assumidas pela PGFN na Cláusula Segunda (desistência de redirecionamentos/corresponsabilizações e liberação de bens) fica estritamente condicionada à efetiva liquidação definitiva dos débitos próprios dos REQUERENTES e homologação judicial do NJP, diretamente na Ação Cautelar Fiscal nº 0015238-92.2012.4.05.8300.

§2º. Somente após a comprovação do pagamento integral dos débitos próprios de todos os REQUERENTES é que se aperfeiçoará o dever da União de desistir das corresponsabilizações.

§3º. Na hipótese de não ser homologado o NJP, a ineficácia do acordo ficará restrita ao processo em que negada judicialmente, seguindo a cobrança dos débitos correspondentes, inclusive contra os REQUERENTES.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente NJP não implica qualquer renúncia em relação à cobrança da dívida das devedoras originárias do Grupo TENORIO ou de outros corresponsáveis não participantes deste acordo.

§1º. A PGFN concorda com a suspensão dos processos listados no Anexo II, enquanto não validado o acordo, na forma da condição suspensiva definida na cláusula quinta, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos dos processos indicados no Anexo II, deverá ser acompanhado do requerimento de suspensão do processo pelo prazo definido no parágrafo anterior, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil, podendo ser diligenciada a reunião processual e homologação do acordo em cada instância judiciária, a fim de tornar mais célere e eficaz o cumprimento deste NJP.

§3º. Caberá aos REQUERENTES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do NJP.

CLÁUSULA 8ª. Eventuais recursos/impugnações pendentes de julgamento acerca da corresponsabilização dos REQUERENTES deverão ser julgados prejudicados por conta deste NJP, sem arbitramento de quaisquer ônus sucumbenciais contra a Fazenda Pública e para as REQUERENTES.

DA RESCISÃO DO NJP

CLÁUSULA 9ª. Será rescindido o presente NJP caso os REQUERENTES não liquidem integralmente os seus débitos próprios ou não renunciem, juntamente com seus



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

advogados, aos honorários sucumbenciais eventualmente fixados nos processos do Anexo II, observados os prazos fixados nas cláusulas 3ª e 4ª.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A desistência dos redirecionamentos/corresponsabilizações contra os REQUERENTES não impede a formulação de novos pedidos, caso se identifique que agiram com dolo, fraude ou simulação e desde que se refiram a fatos novos, supervenientes e diversos daqueles suscitados pela PGFN nas execuções e nos respectivos pedidos de redirecionamentos instauradas contra as pessoas jurídicas e físicas subscritoras do presente Termo.

CLÁUSULA 11. Eventuais depósitos judiciais já vinculados aos débitos do Grupo TENÓRIO, objeto do presente NJP, serão imediatamente transformados em pagamento definitivo, com o devido abatimento do montante devido, independentemente do afastamento da corresponsabilidade fiscal.

CLÁUSULA 12. Cessarão os efeitos deste NJP se, a qualquer tempo, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

Parágrafo Único. Na hipótese do presente NJP ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 13. O presente NJP e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Coordenadora Nacional das Equipes de Negociação –
CGN/PGDAU

ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional – 5ª Região

CECÍLIA BEZERRA DE MELLO LEMOS
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA5

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-NEGOCIA



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

TARITA
RODRIGUES
VALENÇA
Assinado de forma digital
por TARITA RODRIGUES
VALENÇA
TARITA RODRIGUES VALENÇA

Documento assinado digitalmente
gov.br GILMAR TENÓRIO ROCHA FILHO
Data: 30/01/2026 14:05:49-0300

GILMAR TENÓRIO ROCHA FILHO

TANAGRA
RODRIGUES VALENÇA
TENÓRIO
Assinado de forma digital por
TANAGRA RODRIGUES VALENÇA
TENÓRIO ROCHA
TANAGRA RODRIGUES VALENÇA TENÓRIO
ROCHA
CPF

CLAUDIO DA
SILVA ROCHA
NETO
Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DA SILVA ROCHA
NETO
CLÁUDIO DA SILVA ROCHA NETO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA MANUELA RODRIGUES VALENÇA TENÓRI
Data: 30/01/2026 14:10:17-0300

MARIA MANUELA RODRIGUES VALENÇA
TENÓRIO ROCHA CORTE REAL

SAMIRA
RODRIGUES
VALENÇA
Assinado de forma digital
por SAMIRA RODRIGUES
VALENÇA
SAMIRA RODRIGUES VALENÇA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO WILLY HEIMPEL
Data: 30/01/2026 13:20:39-0300

ROBERTO WILLY HEIMPEL
CPF

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE
Data: 30/01/2026 14:42:25-0300

SEVERIEN ANDRADE ADVOGADOS
FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE
Advogado -

MAURICIO
VERDIER:
Assinado de forma digital
por MAURICIO
MAURÍCIO VERDIER

TERESA CELINA DE
ARRUDA ALVIM
Assinado de forma digital por TERESA CELINA DE
ARRUDA ALVIM
ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS E SATO
ADVOGADOS,
TERESA ARRUDA ALVIM
Advogado -

Documento assinado digitalmente
gov.br MURILLO BARCELLOS MARCHI
Data:
MURILLO BARCELLOS MARCHI
CPF

MARCUS VINICIUS DE ABREU
Assinado de forma digital por MARCUS
VINICIUS DE ABREU
SAMPAIO
ABREU SAMPAIO ADVOCACIA
MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO
Advogado -

CAIO
HENRIQUE
BORBA
ARAUJO
Assinado de
forma digital por
CAIO HENRIQUE
BORBA ARAUJO

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDI
Data: 30/01/2026 16:10:30-0300
LEONARDO CARNEIRO DA CUNHA
Advogado

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA
Data: 05/02/2026 15:30:58-0300



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I – Relação de Débitos das Requerentes

DEVEDORA	CNPJ	Dívida Consolid	Dívida Exig	Transação Viget	Saldo Negociado
TENÓRIO INC E EMPREEND	6037059000130	3.101.479,14	12.941,16	Sim	R\$ 1.196.989,62
TENÓRIO EMPREEND IMOB	11524014000120	16.512.551,09	163.820,70	Sim	R\$ 3.325.293,60
GC EMPREEND IMOB	24064495000180	22.704.859,30	99.423,19	Sim	R\$ 3.005.743,24
CPP COM E EMPREEND	12848008000191	361.016,40	13.461,51	Sim	R\$ -
DELTA PART E EMPREEND	8389855000168	3.431,12	0,00	Sim	R\$ -
DTT CONSTRUÇÕES	8163943000147	1.742.252,04	17.154,80	Sim	R\$ -
CONCRETTA EMPREEND IMOB	10541768000126	671.760,77	0,00	Sim	R\$ 2.566.356,29
CONCRETTA BOULEVARD	10991098000140	65.323,73	0,00	Sim	R\$ -
CONCRETTA LUXEMBURGO	13365177000133	25.632,72	0,00	Sim	R\$ -
CONCRETTA MONET	13274792000134	4.402.127,54	0,00	Sim	R\$ -
BMR EMPREEND IMOB	9391603000136	1.586.316,87	595.753,59	Sim	R\$ 316.338,13
GALMAVA EMPREEND IMOB	10260573000108	306.101,66	141.756,43	Sim	R\$ 51.903,48
Total		56.532.021,65	6.093.480,65		R\$ 10.462.624,36



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO II – Relação de Processos – Renúncia de Condenação Sucumbencial

0002651-72.2013.4.05.0000	APELREEX 33335/PE
0003112-44.2013.4.05.0000	0000496-24.2015.4.05.8311
0800310-55.2021.4.05.8311	APELREEX 33622/PE
0800326-09.2021.4.05.8311	0800453-78.2020.4.05.8311
0800308-85.2021.4.05.8311	0800452-93.2020.4.05.8311
0002385-85.2013.4.05.0000	0800458-03.2020.4.05.8311
0009609-40.2014.4.05.0000	0000113-46.2015.4.05.8311
0000427-60.2013.4.05.8311	APELREEX 22499/PE
0800325-24.2021.4.05.8311	0800459-85.2020.4.05.8311
0800320-02.2021.4.05.8311	0800457-18.2020.4.05.8311
0800319-17.2021.4.05.8311	0800464-10.2020.4.05.8311
0000470-93.2016.4.05.0000	0010580-20.2015.4.05.8300
AGTR 144066	0814819-58.2020.4.05.8300
0000372-41.2015.4.05.8311	0814886-23.2020.4.05.8300
APELREEX 33311/PE	0814888-90.2020.4.05.8300
0801163-35.2019.4.05.8311	0814940-86.2020.4.05.8300
0000110-91.2015.4.05.8311	0815001-44.2020.4.05.8300
APELREEX 33331/PE	0814952-03.2020.4.05.8300
0000111-76.2015.4.05.8311	0815007-51.2020.4.05.8300
APELREEX 33334/PE	0814894-97.2020.4.05.8300
0000114-31.2015.4.05.8311	0010579-35.2015.4.05.8300
APELREEX 33376/PE	0045019-96.2013.4.05.0000
0000109-09.2015.4.05.8311	0800306-18.2021.4.05.8311
APELREEX 33373/PE	0800307-03.2021.4.05.8311
0000112-61.2015.4.05.8311	0800800-14.2020.4.05.8311



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

0800804-51.2020.4.05.8311	0812282-60.2018.4.05.8300
0800803-66.2020.4.05.8311	0803579-38.2021.4.05.8300
0800801-96.2020.4.05.8311	0803544-78.2021.4.05.8300
0800802-81.2020.4.05.8311	0803575-98.2021.4.05.8300
0001034-39.2014.4.05.8311	0803553-40.2021.4.05.8300
AC 582171/PE	0803563-84.2021.4.05.8300
0000982-72.2016.4.05.8311	0803573-31.2021.4.05.8300
AC 593531/PE	0821370-49.2023.4.05.8300
0801191-71.2017.4.05.8311	0821380-93.2023.4.05.8300
0800531-69.2020.4.05.8312	0819359-47.2023.4.05.8300
0800530-84.2020.4.05.8312	0804700-38.2020.4.05.8300
0001267-65.2016.4.05.8311	0812388-51.2020.4.05.8300
0000490-85.2013.4.05.8311	0812363-38.2020.4.05.8300
0800107-93.2021.4.05.8311	0812391-06.2020.4.05.8300
0800103-56.2021.4.05.8311	0000155-92.2015.4.05.8312
0800108-78.2021.4.05.8311	0000610-23.2016.4.05.8312
0800109-63.2021.4.05.8311	Reunido aos EE 0000609-38.2016.4.05.8312
0800108-20.2017.4.05.8311	0000609-38.2016.4.05.8312
0817476-41.2018.4.05.8300	0800228-60.2017.4.05.8312
0000362-98.2015.4.05.8000	0800229-45.2017.4.05.8312
0000348-17.2015.4.05.0000	0800778-84.2019.4.05.8312
0000641-84.2015.4.05.0000	0800639-98.2020.4.05.8312
0818624-19.2020.4.05.8300	0800641-68.2020.4.05.8312
0818625-04.2020.4.05.8300	0800640-83.2020.4.05.8312
0818623-34.2020.4.05.8300	0000440-51.2016.4.05.8312
0813539-81.2022.4.05.8300	(Apenso ao EE 0000435-29.2016.4.05.8312)"
0818620-79.2020.4.05.8300	0000439-66.2016.4.05.8312
0805069-66.2019.4.05.8300	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

(Apenso ao EE 0000435-29.2016.4.05.8312)	0800861-68.2021.4.05.8300
0000437-96.2016.4.05.8312	0000222-23.2016.4.05.8312
(Apenso ao EE 0000435-29.2016.4.05.8312)	AC 591633/PE
0000370-34.2016.4.05.8312	0000378-11.2016.4.05.8312
(Apenso ao EE 0000435-29.2016.4.05.8312)	AC 592053/PE
0004221-93.2013.4.05.0000	0000156-77.2015.4.05.8312
AGTR132117/PE	AC 591594/PE
0825603-31.2019.4.05.8300	0000399-84.2016.4.05.8312
0811915-31.2021.4.05.8300	0000379-93.2016.4.05.8312
0808519-80.2020.4.05.8300	APELREEX 34208/PE
0808442-71.2020.4.05.8300	0807347-38.2018.4.05.8312
0808356-03.2020.4.05.8300	0800716-10.2020.4.05.8312
0808360-40.2020.4.05.8300	0800718-77.2020.4.05.8312
0808455-70.2020.4.05.8300	0800717-92.2020.4.05.8312
0808475-61.2020.4.05.8300	0800715-25.2020.4.05.8312
0003374-91.2013.4.05.0000	0000376-41.2016.4.05.8312
AGTR 131834/PE	AC 592387/PE
0800859-98.2021.4.05.8300	0000377-26.2016.4.05.8312
0800860-83.2021.4.05.8300	0000115-13.2015.4.05.8312
0805193-10.2023.4.05.8300	0001141-15.2016.4.05.8311
0806466-92.2021.4.05.8300	0800858-17.2020.4.05.8311
0800855-61.2021.4.05.8300	0800859-02.2020.4.05.8311
0800039-43.2021.4.05.8312	0800860-84.2020.4.05.8311
0800849-54.2021.4.05.8300	0000333-15.2013.4.05.8311
0800858-16.2021.4.05.8300	0800206-05.2017.4.05.8311
0806467-77.2021.4.05.8300	0800768-09.2020.4.05.8311
	0800769-91.2020.4.05.8311
	0800774-16.2020.4.05.8311



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

0800773-31.2020.4.05.8311	0811447-62.2024.4.05.8300
0805143-81.2023.4.05.8300	0811451-02.2024.4.05.8300
0800770-76.2020.4.05.8311	0811464-98.2024.4.05.8300
0800216-41.2020.4.05.8312	0001748-32.2014.4.05.8300
0807783-94.2018.4.05.8312	0002142-03.2014.4.05.8312
0800626-36.2019.4.05.8312	0003384-94.2014.4.05.8312
0800229-40.2020.4.05.8312	0005763-98.2001.4.05.8300
0800217-26.2020.4.05.8312	0000097-60.2013.4.05.8312
0800254-53.2020.4.05.8312	0007347-21.2011.4.05.8311
0800237-17.2020.4.05.8312	0001924-84.2009.4.05.8300
0800267-52.2020.4.05.8312	0005573-53.2011.4.05.8311
0800239-84.2020.4.05.8312	0008978-82.2001.4.05.8300
0800238-02.2020.4.05.8312	0008627-12.2001.4.05.8300
0800277-96.2020.4.05.8312	0012442-51.2000.4.05.8300
0807131-45.2020.4.05.8300	0007112-92.2008.4.05.8300
0807641-58.2020.4.05.8300	0007001-06.2011.4.05.8300
0805692-96.2020.4.05.8300	0003077-43.2014.4.05.8312
0807141-89.2020.4.05.8300	0014803-94.2007.4.05.8300
0807365-59.2018.4.05.8312	0007133-30.2011.4.05.8311
0800719-62.2020.4.05.8312	0012494-42.2003.4.05.8300
0800721-32.2020.4.05.8312	0000917-53.2011.4.05.8311
0800722-17.2020.4.05.8312	0009883-05.2011.4.05.8311
080007993.2019.4.05.8312	0003900-25.2011.4.05.8311
0807343-98.2018.4.05.8312	0014860-93.1999.4.05.8300
0800034-21.2021.4.05.8312	0007043-22.2011.4.05.8311
0800035-06.2021.4.05.8312	0001685-76.2011.4.05.8311



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO III – Relação de Depósitos/Bloqueios Judiciais das Requerentes

Execução Fiscal	Pessoa Jurídica/Física	Conta	Valor/Saldo	Vinculado a transação individual
0012509-69.2007.4.05.8300	GC Empreendimentos Imobiliários Ltda.		R\$ 275.119,49	Sim
			R\$ 1.230,93	Sim
0015238-92.2012.4.05.8300	GC Empreendimentos Imobiliários Ltda.		R\$ 2.175,71	Sim
0001685-76.2011.4.05.8311	Concretta Boulevard Desenvolvimento Imobiliário e Maria Manuela Rodrigues Valença Tenório Rocha Corte Real		R\$ 22.797,44	Sim
			R\$ 9.730,06	Sim
0809395-40.2017.4.05.8300	Concretta Monet Desenvolvimento Imobiliário Ltda.		R\$ 29.605,29	Não
0003503-23.2016.4.05.8300	Tenório Incorporações e Empreendimentos S/A		R\$ 1.933,28	Não
0802875-64.2017.4.05.8300	C.P.P Comércio e Empreendimentos S/A		R\$ 36.887,33	Não
0004405-44.2014.4.05.8300	Maria Manuela Rodrigues Valença Tenório Rocha Corte Real		R\$ 13.634,15	Não
0005573-53.2011.4.05.8311	Gilmar Tenório Rocha Filho		R\$ 30.207,32	Não
0007347-21.2011.4.05.8311	Murillo Barcellos Marchi		R\$ 1.933,03	Não
0012442-51.2000.4.05.8300	Tenório Incorporações e Empreendimentos S/A		R\$ 591.001,00	Não
0014806-49.2007.4.05.8300	Tanagra Rodrigues Valença Tenório Rocha		R\$ 2.234,41	Não
0014860-93.1999.4.05.8300	Cláudio da Silva Rocha Neto		R\$ 52.327,23	Não
0000097-60.2013.4.05.8312	Cláudio da Silva Rocha Neto		R\$ 0,58	Não
			R\$ 5.078,33	Não
0009883-05.2011.4.05.8311	Gilmar Tenório Rocha Filho e Tanagra Rodrigues Valença Tenório Rocha		R\$ 6.663,87	Não
			R\$ 2.801,68	Não
9103077-43.2014.4.05.8312	Murillo Barcellos Marchi		R\$ 397,86	Não
0001748-32.2014.4.05.8300	Scipote Empreendimentos Imobiliários S/A		R\$ 100,55	Não
Total:			R\$1.085.859,54	



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO IV – Relação de Imóveis para Venda das Requerentes

ESTOQUE DE APARTAMENTOS DAS EMPRESAS					
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
	EDIFÍCIO	APT	EMPRESA	MATRÍCULA	VALOR DO IMÓVEL
1	JARDIM MONET	101	SCIPOTE DESEN.IMOB.S/A CNPJ 09.391.446/0001-69	Nº 72.953 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
2	JARDIM MONET	202	SCIPOTE DESEN.IMOB.S/A CNPJ 09.391.446/0001-69	Nº 72.956 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
3	JARDIM MONET	301	SCIPOTE DESEN.IMOB.S/A CNPJ 09.391.446/0001-69	Nº 72.957 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
4	JARDIM MONET	302	SCIPOTE DESEN.IMOB.S/A CNPJ 09.391.446/0001-69	Nº 72.958 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
5	JARDIM MONET	402	SCIPOTE DESEN.IMOB.S/A CNPJ 09.391.446/0001-69	Nº 72.960 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
6	JARDIM MONET	501	CONCRETTA MONET DESEN.IMOB.LTDA CNPJ 13.274.792/0001-34	Nº 72.961 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
7	JARDIM MONET	2302	CONCRETTA MONET DESEN.IMOB.LTDA CNPJ 13.274.792/0001-34	Nº 72.998 2RGI RECIFE	R\$ 800.000,00
8	PRAIA DE GURUPI	1201	TENÓRIO EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 11.524.014/0001-20	Nº 74.027 1º RGI RECIFE	R\$ 450.000,00
9	PRAIA DE GURUPI	1602	TENÓRIO EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 11.524.014/0001-20	Nº 74.036 1º RGI RECIFE	R\$ 450.000,00
10	PRAIA DE GURUPI	1702	TENÓRIO EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 11.524.014/0001-20	Nº 74.038 1º RGI RECIFE	R\$ 450.000,00
11	PRAIA DE GURUPI	1902	TENÓRIO EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 11.524.014/0001-20	Nº 74.042 1º RGI RECIFE	R\$ 450.000,00
12	LIBERTY EXCLUSIVE CLUB	141	TENÓRIO INCORP. E EMP S.A CNPJ 06.037.059/0001-30	Nº 165.785 1º RGI JUNDIAI	R\$ 850.000,00
13	LIBERTY EXCLUSIVE CLUB	172	TENÓRIO INCORP. E EMP S.A CNPJ 06.037.059/0001-30	Nº 165.798 1º RGI JUNDIAI	R\$ 850.000,00
14	JARDIM BOULEVARD	302	IPPÊ EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 09.391.564/0001-77	Nº 47.563 4º RGI RECIFE	R\$ 700.000,00
15	TERRENO LIBERTY BOA VIAGEM		BMR EMPREEND.IMOB.S/A CNPJ 09.391.603/0001-36	Nº 102.639 1º RGI RECIFE	R\$ 3.000.000,00

R\$ 13.250.000,00

O ITEN N° 15 SE REFERE AO NOVO EMPREENDIMENTO A SER LANÇADO BREVEMENTE , OBRA SE ENCONTRA NA 6ª LAJE TIPO CONCRETADA